



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.332, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a destinação de recursos da arrecadação das loterias ao diagnóstico e à intervenção precoce de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autor: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.332, de 2025, propõe alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a destinação de recursos da arrecadação das loterias ao diagnóstico e à intervenção precoce de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de recursos financeiros aos Municípios, especialmente aqueles do interior, para financiar ações de saúde direcionadas ao diagnóstico e intervenção precoces.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão Finanças e Tributação (mérito e art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Apresentação: 10/04/2026 08:56:26.127 - CSAUDE

PRL 1 CSAUDE => PL 6332/2025

PRL n.1



* C D 2 6 7 3 3 1 5 2 1 3 0 0 *



Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição exclusivamente no que se refere à saúde, nos termos do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabendo às Comissões competentes, que nos sucederão na apreciação desta relevante iniciativa, o exame dos demais aspectos, conforme seus respectivos campos temáticos.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado GLAUSTIN DA FOKUS pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

Os custos associados ao cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são elevados e contínuos, envolvendo terapias especializadas, acompanhamento multidisciplinar e suporte educacional ao longo da vida. Diante desse cenário, torna-se evidente que ações voltadas ao diagnóstico e à intervenção precoces são fundamentais, não apenas para melhorar o desenvolvimento e a autonomia do indivíduo, mas também para reduzir, a longo prazo, os gastos tanto das famílias quanto do poder público. Quanto mais cedo o acompanhamento é iniciado, maiores são as chances de avanços significativos, o que pode diminuir a necessidade de intervenções mais intensivas no futuro.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de ampliar os recursos financeiros destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para ações de saúde específicas voltadas ao TEA. Essa demanda é ainda mais urgente nas “pontas” do sistema, onde o atendimento ocorre de forma direta à população e é majoritariamente gerido pelos municípios. São nessas instâncias que se concentram desafios como a falta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

profissionais especializados, a escassez de serviços e a sobrecarga das redes locais. Assim, o fortalecimento do financiamento nessas áreas é essencial para garantir um atendimento mais eficiente, acessível e equitativo.

Como alternativa para viabilizar esse aumento de recursos, destaca-se a possibilidade de utilização de parte da arrecadação das loterias. Esses valores, já vinculados a finalidades públicas, poderiam ser direcionados de maneira mais estratégica para o financiamento de políticas de saúde, incluindo ações específicas voltadas ao TEA. Ao investir esses recursos no SUS, especialmente nas áreas mais carentes, o Estado pode promover melhorias concretas no atendimento, sem necessariamente elevar a carga tributária, contribuindo para um sistema de saúde mais justo e funcional.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 6.332, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267331521300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 10/04/2026 08:56:26.127 - CSAUDE

PRL 1 CSAUDE => PL 6332/2025

PRL n.1



* C D 2 6 7 3 3 1 5 2 1 3 0 0 *